



CONGRESSO NACIONAL

MPV 992
00015

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
20/07/2020

Proposição
Medida Provisória 992, de 2020

Autor
DEPUTADO PEDRO LUPION – DEM/PR

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda:

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 992, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural, que poderão buscar a parte do patrimônio rural em afetação que não estiver vinculado a CIR ou CPR.” (NR)

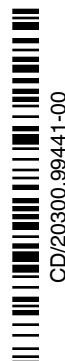
JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 992, de 2020, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação, presentemente em processo de conhecimento, regulamentação e operacionalização.

Naquelas atividades, verificou-se a necessidade de dar ao patrimônio rural em afetação, quando vinculado a CIR ou CPR, especificações de segurança jurídica que já são praticadas nas incorporações imobiliárias.


Dep. PEDRO LUPION
DEM/PR



CD/20300.99441-00